ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002384/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042256/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011389/2019-92
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.693.531/0001-62, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). CLEBER CRISTIANO PRODANOV;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 24 de julho de 2019 a 23 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, educação à distância, a cursos livres e ao ensino de idiomas**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS e Novo Hamburgo/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA

A Universidade FEEVALE garantirá ao trabalhador, contratado na função de intérprete de LIBRAS, a carga horária mínima de 02h45min (duas horas e quarenta e cinco minutos) semanais, no semestre em que não houver necessidade de atendimento a alunos.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

A carga horária será contratada semestralmente de forma que poderá haver aumento ou redução conforme a necessidade de atendimento aos alunos com deficiência auditiva matriculados no período. O valor da remuneração do trabalhador será proporcional a carga horária trabalhada em cada semestre.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

Sempre que houver necessidade de intérprete de LIBRAS em eventos/atividades oferecidos pela Universidade FEEVALE e o trabalhador for convidado a trabalhar, estas horas serão alocadas como "banco de horas".

Parágrafo Primeiro: No final do semestre, sendo o trabalhador credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Se o trabalhador for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO

Devido às particularidades desta atividade, a Universidade FEEVALE, poderá estabelecer com seus trabalhadores, jornada semanal diferenciada, turnos manhã e noite, podendo para tanto dilatar o intervalo para repouso e alimentação previsto no art. 71 da CLT. Contudo, deverá ser respeitado o intervalo interjornada previsto no art. 66 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - RECESSO ESCOLAR

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

No período de recesso escolar o trabalhador deverá cumprir com a carga horária contratada naquele semestre em atividades que a Universidade FEEVALE tiver necessidade, desde que dentro das responsabilidades atribuídas ao cargo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE VONTADES

Em comum e expresso acordo a Universidade FEEVALE e os trabalhadores com a assistência do sindicato profissional resolvem regrar o regime de trabalho de modo que passarão a observar os critérios dispostos neste instrumento.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

As condições estipuladas no presente acordo, por atenderem a interesses mútuos e regularem especificadamente o regime de trabalho dos trabalhadores intérpretes de LIBRAS, prevalecem em relação ao disposto em eventual Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Intersindical em processo de dissídio coletivo ou sentença normativa pertinente à categoria profissional, em vigor ou que venha a entrar em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho visa especificadamente regular alteração no regime de trabalho dos trabalhadores que foram contratados para realizar a interpretação/tradução na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS das aulas ministradas pelos professores aos alunos com deficiência auditiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBSERVÂNCIA DO ACORDO

As partes acordantes deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO, ARQUIVO E DEPÓSITO

Compromete-se o SINTEP VALES a promover o depósito, via Sistema Mediador, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro, consoante dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

CLEBER CRISTIANO PRODANOV
REITOR
ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.